**DECRETO N° 3.386/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.***

**MARCIANO RAVANELLO -** PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica municipal, e;

**CONSIDERANDO** os avanços no combate ao Coronavírus e as estratégias de saúde e planejamento, que denotam capacidade de atendimento célere a população;

**CONSIDERANDO** a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Arroio do Tigre possui 78,2% da população geral vacinada com uma dose, e 68% com duas doses da vacina contra o COVID-19;

 **CONSIDERANDO** a deliberação unânime da Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA.

**CONSIDERANDO** que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento da pandemia;

**DECRETA**

**Art. 1º -** O uso da mascara de proteção individual passa a ser facultativo para permanência e circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos ou fechados de uso coletivo.

Paragrafo Único:O disposto no caput não se aplica aos hospitais, unidades de atendimento a saúde publico ou privada, aos trabalhadores da saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes pessoas infectadas ou suspeitas de estarem com o Coronavírus (COVID-19) durante o período de transmissão ou que apresentam sintomas gripais. Também permanece obrigatório o uso das mascaras em ambiente escolar fechado (sala de aulas) e transporte escolar.

**Art. 2° -** Estabelecimentos públicos ou privados poderão solicitar o uso da mascara quando julgar necessário, desde que possua cartaz informativo afixado em espaço de ampla visualização.

**Art. 3° -** Fica alterado o artigo 2º, incisos II, do decreto 3.333/2021, desobrigando o protocolo de uso da máscara em todos os locais, sejam abertos ou fechados.

**Art. 4° -** As regras previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Arroio do Tigre/RS.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,** em 22 de março de 2022.

 **MARCIANO RAVANELLO** Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 22/03/2022**

**VIVIANE REDIN MERGEN**

Secretária Municipal da Administração,

Planejamento, Ind., Com. e Turismo.